

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0009835-70.2017.8.26.0566** -

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Kellen Cristina Ramos Olegario -

Requerido: Platinum Assessoria de Crédito Ltda - ME

Aos 21 de novembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Abertas, com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceu o autor(a). Ausente o(a) ré(u), ou quem pudesse representa-lo, embora regularmente citado(a) e intimado(a) para comparecer à esta audiência. Contudo o réu peticionou as fls. 34/35, concordando com o valor já bloqueado nos autos, requerendo a extinção do processo. A autora concorda com o valor A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS, ETC. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. O(A) postulado(a) é revel. Foi citado(a) com os alertas de praxe. Deixou de comparecer à audiência, onde deveria apresentar. Com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial, e esses levam ao acolhimento do pedido. Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para declarar a rescisão do contrato firmando entre as partes e declarar a inexigibilidade de qualquer débito atinente ele, bem como para condenar o requerido à pagar ao autor, a importância de R\$ 2.320,00, com correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros legais desde a citação. Diante da concordância da autora com a quantia bloqueada dou por cumprida a obrigação, expedindo-se o mandado de levantamento em favor da autora. Deixo de condenar a ré em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimados os presente. REGISTRE-SE e oportunamente anote-se o necessário e dê-se baixa definitiva nos autos digitais". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Igor Carlos Ortega, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):